

PROCESSO: 22414 /2020 PROTOCOLO: 1444716

FOLHA

Fis:	23
SEMFA	
Ass:	10

RUBRICA:

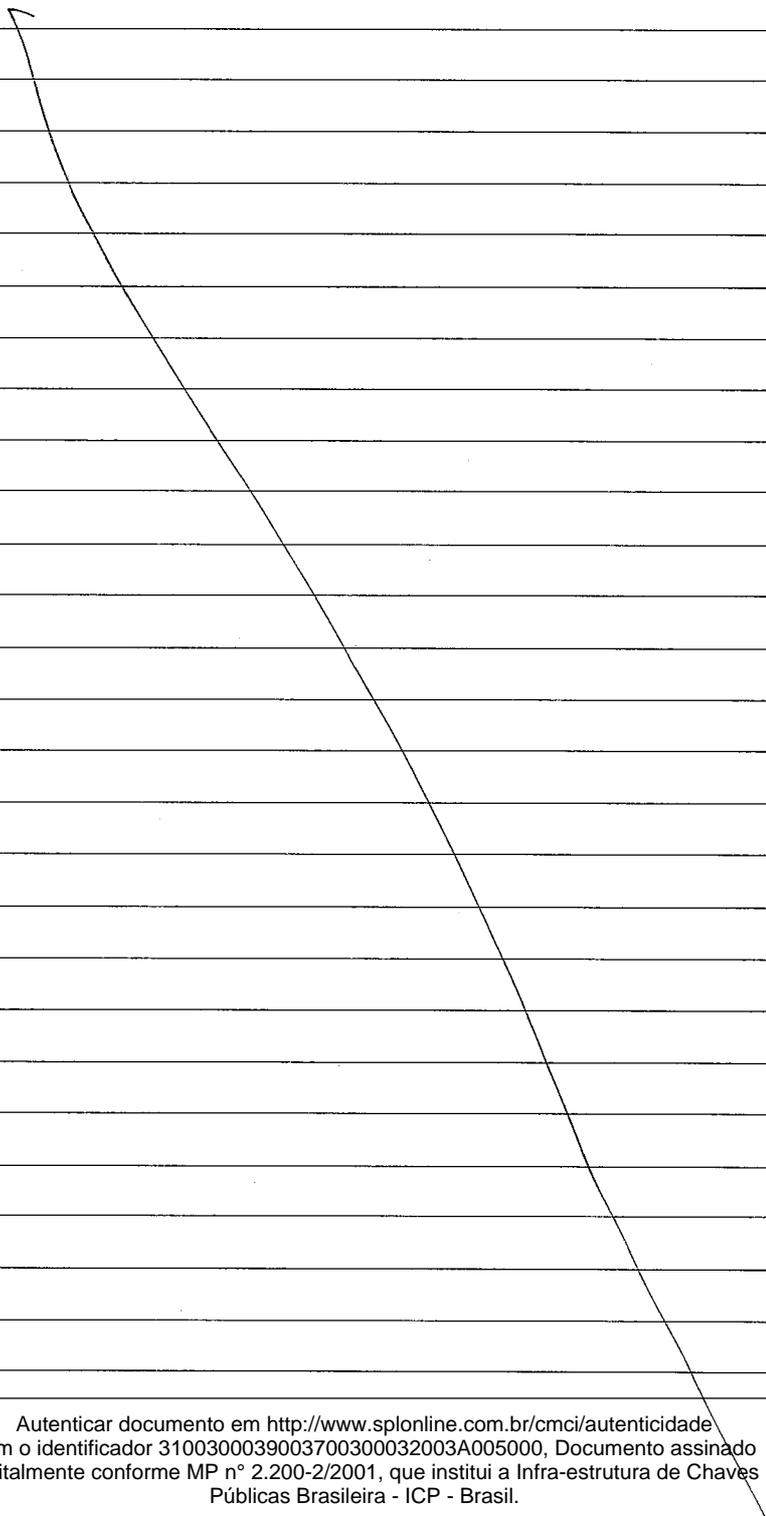
Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO : Em 21 / 09 / 2020

A SEMGOV/SRI

PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO

EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Andriely





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº
22414/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
004

Rubrica

À

SEMMA/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação do **Requerimento nº 132/2020**, de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio de Almeida.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 18 de março de 2020 - Nº 6029/A Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.350

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação e transmissão;

II – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.

Art. 2º Determinar que o horário de funcionamento administrativo do Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Empresa Pública) será das 12h às 18h, excetuados os serviços essenciais de limpeza, saúde, educação e segurança pública, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, Centro POP, equipes operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com o quantitativo necessário de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas.

Art. 3º Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* poderão, a critério da Administração Pública Municipal, desenvolverem suas atribuições através do sistema de *home office*, com ou sem acesso remoto.

Art. 4º Estabelecer em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho em sistema de *home office*, com ou sem acesso remoto, aos servidores e empregados públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I – gestantes e lactantes;

II – com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º. Fica adotado para os servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargo em comissão, designados temporários, contratados temporários e estagiários o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

I – Os servidores que se enquadram em sintomas de estado gripal devem obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição do atestado médico, utilizar-se do aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (WhatsApp), através do telefone de número 28 98814-3365, disponibilizado para este fim, com a fotografia do atestado médico e conter na mensagem o nome completo do servidor, cargo ocupado, secretaria em que estiver lotado e matrícula, a fim de comprovar o período de ausência do setor de trabalho.

II – Os servidores e empregados municipais, designados temporários, contratados temporários e estagiários, que estiverem em período de ausência do setor de trabalho, deverão apresentar atestado médico, emitido por médico de confiança da Prefeitura Municipal, ou por médico de confiança da rede pública ou privada, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias.



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, gozo do prêmio incentivo, gratificação assiduidade, férias prêmio, adicional de tempo de serviço e demais direitos e vantagens do cargo público.

III – Ao término do período do atestado médico, o servidor deve comparecer à empresa de medicina e segurança do trabalho munido do atestado médico original para a adoção das providências de praxe quanto a perícia médica e avaliação de retorno ao trabalho, nos termos das Leis nº 6.910/2013 e 7607/2018.

§ 2º. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Gerência Administrativa da Secretaria em que estiver lotado ou à Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 3º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar a Sala de Situação de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

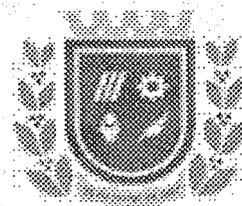
Art. 5º Suspender a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações e exames periódicos, a fim de evitar a aglomeração de servidores num mesmo local.

Art. 6º Delegar competência aos titulares das Secretarias Municipais, caso necessário, em suspender ou remanejar a fruição das férias concedidas neste período de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 2020.

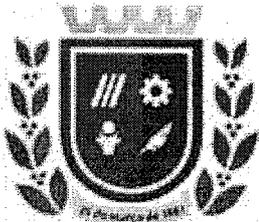
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 17 de abril de 2020 - Nº 6050/A - Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.410

PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS Nº 29.351, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DE Nº 29.397, DE 08 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE, EMPRESA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar os efeitos dos Decretos nº 29.351, de 19 de março de 2020 e de nº 29.397, de 08 de abril de 2020, que suspendem as atividades das unidades administrativas da Administração Direta e Indireta, inclusive, Empresa Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até 24 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.411

DISPÕE SOBRE O AJUSTE FINANCEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DO PERÍODO EMERGENCIAL DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 29.337, de 16 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado o ajuste financeiro para que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, possa atravessar o período emergencial e as consequências da queda de arrecadação do Tesouro Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Instituir o contingenciamento financeiro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta previsto neste Decreto.

Art. 2º Suspender a partir da data da publicação deste Decreto a prática dos seguintes atos e despesas:

I- a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial que demandem a realização de despesas com recursos do tesouro;

II- o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;

III- a concessão de:

a) horas extras, exceto daquelas áreas indispensáveis para o enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus;

b) diárias e passagens aéreas;

c) cessão de servidores com ônus para o Município à órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) adicional noturno, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;

e) carga horária especial, sendo concedidas somente após análise



Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100800039003700800032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

e aprovação da CAOFI – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, com documentação de comprove o quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores);

f) escala extra à Guarda Civil Municipal, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;

IV– nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

V– contratação temporária, exceto aquelas para atender a questão da situação de emergência;

VI- designação temporária de pessoal;

VII– adicional de insalubridade e periculosidade, vale-transporte enquanto durar o período de suspensão das atividades administrativas, exceto, para aquelas Secretarias Municipais não atingidas com a suspensão das atividades.

Art. 3º Determinar a revisão de todas as despesas de custeio, tais como telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água, utilizadas pelas Unidades Administrativas Direta e Indireta, com a finalidade de reduzir os seus gastos.

Art. 4º Suspender a aquisição de material permanente.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, para equipar unidades escolares, unidades de saúde e centros de referência de assistência social.

Art. 5º Determinar a revisão de todos os Termos de Estágio remunerados.

Art. 6º Determinar a revisão dos contratos temporários e designações temporárias.

Art. 7º Suspender temporariamente o acréscimo em folha de pagamento no exercício financeiro 2020, nas seguintes rubricas: promoção e progressão horizontal, adicional de tempo de serviço,

gratificação assiduidade.

Art. 8º Suspender as despesas relativas à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e prestação de serviços, exceto os relacionados ao enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 9º Suspender a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais.

Art. 10. Suspender a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto na área de saúde e assistência social e em casos de comprovada situação de emergência.

Art. 11. Determinar a revisão geral de todos os contratos celebrados objetivando a redução e/ou distratamento, inclusive alugueis, que terão continuidade somente após redefinição das prioridades de Governo.

Parágrafo único. As prorrogações dos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do imóvel avaliado.

Art. 12. Os veículos utilizados pela Municipalidade deverão ser recolhidos diariamente ao pátio da Secretaria Municipal de Transportes, com exceção daqueles que atuam em serviços de plantão, fiscalização, urgência e emergência.

Art. 13. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* não se aplica às despesas relacionadas ao combate do novo Coronavírus e às despesas referentes às operações de créditos e convênios cujo recursos estejam em caixa do Município.

Art. 14. A CAOFI poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As medidas de que trata o presente Decreto serão monitoradas pela CAOFI, instituída nos termos do Decreto nº 26.726/2017, que ficará responsável por avaliar e deliberar sobre qualquer exceção dos ajustes financeiros.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.412

REVOGAR TODOS OS ATOS QUE CONCEDERAM GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL 7.516/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Outubro de 2020

De: Gerência de Recursos Naturais

Para: SEMGOV/SRI

Em atenção ao OFICIO/CM/Nº1699/2020, encaminhado pelo Edil Paulo Sérgio de Almeida, segue resposta à indicação.

Quanto a solicitação referente à semana municipal de Proteção Animal 2020, vimos informar que não foi realizada por estarmos em um período de pandemia que de acordo com o decreto Nº29.350 de 18 de março de 2020 e decreto Nº29.411 de 17 de abril de 2020, que estabelece limitar a concentração de pessoas em quaisquer ambientes.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARINA PRADO DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente Interina
Decreto Municipal Nº29.827/2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311

www.cachoeiro.es.gov.br



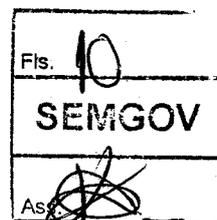
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



RESPOSTA Nº 1559/2020



Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 132/2020, de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio de Almeida.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 19/10/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



WWW.C



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 0100300039003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

